

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro e Francisco José de Carvalho Neto (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando a importância do envolvimento e da participação dos próprios magistrados e servidores como condutores do processo de capacitação do quadro de pessoal deste Tribunal, pelo conhecimento de sua realidade interna, dos seus valores e de sua cultura organizacional;

Considerando as regulamentações sobre instrutoria estabelecidas pelo CSJT, ENAMAT, CNJ e CEAJUD;

Considerando a proposta de atualização dos valores de instrutoria interna apresentado pelo Conselho Consultivo da Escola Judicial do TRT 16ª Região e aprovada por unanimidade na reunião do dia 01/12/2014;

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito do TRT 16ª Região os pagamentos de instrutoria,

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**:

“Art. 1º - A remuneração de servidores que atuarem como instrutores da Escola Judicial do TRT 16ª Região para os eventos de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de servidores e/ou magistrados será paga com a gratificação por encargo de curso, levando-se em conta o percentual estabelecido na tabela constante do Anexo I.

Art. 2º - A Gratificação por Encargo de Curso será devida ao servidor ativo ou inativo, que, em caráter eventual, atuarem:

I - instrutoria interna em curso de formação, de treinamento, de aperfeiçoamento e/ou atualização, organizado pela Escola Judicial ou outras unidades do TRT 16ª Região;

II – logística de preparação e de realização de curso, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, sempre que essas atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

Art. 3º - Compreendem-se nas atividades do instrutor, para fins do disposto no inciso I do artigo anterior, ministrar aulas; proferir palestras ou conferências; realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV do art. 76-A da Lei 8.112 de 1990; elaborar material didático e de multimídia; atuar como tutor/facilitador, supervisor, expositor, monitor ou moderador; e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

Art. 4º No desenvolvimento das ações de capacitação caberá ao servidor que atuar como:

I – instrutor em ações presenciais e a distância: apresentar programa do curso, especificando conteúdo programático, objetivo do curso, total de horas-aula, número máximo de participantes sugerido e metodologia de ensino; elaborar material didático-pedagógico, se necessário; mediar os debates presenciais ou virtuais; estimular a participação; informar quais recursos instrucionais; ministrar aulas; preparar, aplicar e corrigir avaliação de aprendizagem;

II – conteudista: apresentar o programa do curso, indicando a forma de organização e estruturação do material; informar quais são os instrumentos de avaliação de aprendizagem, o total de horas-aula sugerido e as referências bibliográficas; desenvolver, redigir e produzir o conteúdo do curso no formato estipulado, observando a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente e elaborar testes e avaliações;

III - coordenador: analisar programas de cursos apresentados, avaliando os conteúdos programáticos, a metodologia, o total de horas-aula e o número máximo de participantes indicados, promovendo as modificações que julgar necessárias; apresentar os critérios de avaliação a serem utilizados; orientar instrutores, conteudistas e tutores, objetivando padronizar os métodos de ensino-aprendizagem e manter contato com os participantes, a fim de avaliar o andamento do evento, garantindo a qualidade das ações de capacitação;

IV - monitor: orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino/aprendizagem, promovendo interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos.

Art. 5º - Para efeito de pagamento da Gratificação referida no artigo 1º, o valor da retribuição será calculado em horas, apurado no mês de realização da atividade, e corresponderá aos percentuais constantes da tabela do Anexo I, calculados com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Para efeito de retribuição consideram-se como hora-aula 60 (sessenta) minutos de instrutoria, de elaboração de material didático e de planejamento do evento.

§ 2º A retribuição de que trata o caput deste artigo é devida quando o treinamento ocorrer fora do horário de trabalho do servidor instrutor interno, ou quando, no horário de trabalho, houver compensação no prazo de 01 (um) ano, das horas correspondentes.

Art. 6º - O beneficiário da Gratificação não pode percebê-la em

montante que ultrapasse por ano o equivalente a 120 horas de trabalho.

§ 1º O quantitativo referido no caput poderá ser acrescido de 120 horas, no máximo, de trabalho anuais, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo dirigente do órgão responsável pela oferta do curso.

§ 2º Antes de desenvolver a atividade de instrutoria interna, o servidor deverá atestar, em formulário próprio, o número de horas já realizadas por ele, durante o ano, em atividades de mesma natureza em órgãos do Poder Judiciário ou em outros órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 7º - A Gratificação por encargo de curso:

I – não se incorpora à remuneração do servidor;

II – não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III – não está sujeita ao teto remuneratório constitucional;

IV – não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor;

V – integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 8º - Os magistrados que atuarem como instrutores convidados em evento de capacitação para servidores ou magistrados do TRT 16ª Região, também, serão remunerados com a Gratificação por Encargo de Curso.

Art. 9º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I – formação: processo de desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e habilidades específicos a um determinado campo de atividade profissional;

II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional;

III – competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos estratégicos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV – desenvolvimento de competências: processo de aprendizagem orientado para o saber, o saber fazer e o saber ser, na perspectiva da estratégia organizacional;

V – recursos educacionais: recursos didático-pedagógicos tais como tecnologias de informação e comunicação, objetos de aprendizagem, jogos educacionais, vídeos, animações e outros recursos multimídia e, também, produções teóricas e/ou acadêmicas como, por exemplo, artigos científicos, pesquisas, teses e dissertações;

VI – unidades de formação: escolas judiciais, universidades corporativas, escolas de servidores, academias judiciais, unidades de gestão e desenvolvimento de pessoas, entre outras que pertençam ao Poder Judiciário e desenvolvam ações de formação e aperfeiçoamento;

VII – educação à distância: processo de aprendizagem interativo, tridimensional, de construção coletiva de conhecimento, com foco no aluno, mediado por tecnologias educacionais síncronas e/ou assíncronas.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n.º 294, de 11/12/2014.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

ANEXO I

TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA		PERCENTUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA DE ATIVIDADE DE CURSO			
		Formação do Instrutor			
		Nível Médio	Nível Superior Completo	Pós-graduação Lato Sensu Completa	Mestrado e Doutorado Completo
Ações de Capacitação	Atuar como instrutor em ações de formação e aperfeiçoamento realizados na modalidade presencial	0,97 %	1,37%	1,45%	1,61%
	Elaboração de conteúdo e material de multimídia em ações de educação à distância	0,97 %	1,37%	1,45%	1,61%
	Atuar como instrutor/tutor ações de formação e aperfeiçoamento realizados na modalidade à distância	0,64%	0,90 %	0,96%	1,06%
	Coordenação técnica ou pedagógica	0,64%	0,90 %	0,96%	1,06%